



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR N.º 004/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento do assunto "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a determinação contida no Art. 1º, inciso VII, da Resolução CNJ n. 363/2021, que obriga os tribunais a zelarem para que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes da Tabela Processual Unificada (TPU);

CONSIDERANDO a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do TRT14, instituída pela Resolução Administrativa n. 066/2021, e a necessidade de sua atualização periódica para conformidade normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das pendências no Sistema Integra do CNJ, cuja inserção de evidências é essencial para a preservação dos indicadores de governança do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Proad n. 3783/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de cadastramento do assunto específico referente à "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)", constante das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), em todos os processos judiciais que versem sobre a aplicação, interpretação ou violação da Lei n. 13.709/2018.

Art. 2º O cadastramento do assunto de que trata o artigo anterior deverá ocorrer, preferencialmente, no momento da autuação e distribuição da petição inicial no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º Cabe aos advogados e entes públicos procederem à correta indexação da matéria no ato do protocolo.

§ 2º Verificada a ausência do assunto pertinente em processos que tratem de direitos de titulares de dados, os Gabinetes das Varas do Trabalho ou as Coordenadorias Processuais de 2º Grau deverão realizar a retificação ou o aditamento de ofício do cadastramento.

Art. 3º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST) deverá submeter ao Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais proposta de elaboração de manual técnico que facilite a identificação dos códigos corretos das TPUs.

Parágrafo único. Uma vez aprovado, caberá à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST) providenciar ampla divulgação do referido manual técnico às Unidades deste Regional.

Art. 4º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST) monitorará periodicamente a consistência do uso dos assuntos LGPD para fins de reporte ao Sistema Integra do CNJ, bem como providenciará a inserção tempestiva dos dados no referido sistema.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO**

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região